



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR nº 46, de 10 de outubro de 2024.

Prorroga o prazo de vigência do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Amazônia Legal, altera sua composição e objetivos.

A Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e considerando a deliberação do Colegiado em sua 44ª Sessão Ordinária de Coordenação ([PGR-00383205/2024](#)) e o resultado do Edital de Convocação 4ª CCR nº 14/2024 ([PGR-00371075/2024](#)), **resolve:**

Art. 1º - Atribuir novo prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ao Grupo de Trabalho 4ª CCR - Amazônia Legal, determinando o arquivamento do PA de acompanhamento 1.00.000.015262/2010-01 e instauração de novo PGEA para acompanhamento das atividades do GT.

Art. 2º - Alterar a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Amazônia Legal, estabelecida pela [Portaria 4ª CCR nº 31, de 27 de junho de 2024](#), que passa a ser a seguinte:

Membros

Daniel César Azeredo Avelino - Procurador da República

Erich Raphael Masson - Procurador da República

Gabriel de Amorim Silva Ferreira - Procurador da República

Mário Lúcio de Avelar - Procurador da República

Rafael da Silva Rocha - Procurador da República

Ricardo Augusto Negrini - Procurador da República

Art. 3º - O GT Amazônia Legal terá como objetivos, dentre outros:

I. Atuar para a redução do desmatamento da Amazônia;

II. Dar continuidade ao Programa Carne Legal;

III. Avaliar o desempenho dos frigoríficos da Amazônia, especialmente daqueles que celebraram TAC referente ao Programa Carne Legal;

IV. Executar e consolidar o programa de auditorias unificadas em ciclos anuais em seu âmbito de atuação;

V. Trabalhar no aperfeiçoamento dos critérios socioambientais adotados para a concessão de créditos;

VI. Desenvolver ações para limitar o acesso a financiamento público para pessoas físicas ou jurídicas que desmatem ou cometam outras infrações ambientais na Amazônia;

VII. Atuar no combate à lavagem de dinheiro e demais crimes ambientais correlatos à cadeia ilegal de exploração de recursos naturais na região, sobretudo na extração de madeira, lavra de minérios e pecuária.

VIII. Tratar de outros temas correlatos à área de atuação do GT, com respaldo da 4ª Câmara.

Art. 4º - A escolha e indicação do coordenador e vice-coordenador serão

realizadas pelos integrantes do GT, após deliberação dos pares, na primeira oportunidade, logo em seguida à publicação desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto o grupo de trabalho estiver vigente ou disposição em contrário.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4ª CCR-MPF